

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2012

Termo de Cooperação que entre si celebram o Núcleo das Empresas Desenvolvedoras de Software para Cartórios (NÚCLEO-BR), e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP).

O **NÚCLEO DAS EMPRESAS DESENVOLVEDORAS DE SOFTWARE PARA CARTÓRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.183.193/0001-09, com sede à Rua Helena Tirello Alvarenga Souza, 129, Palmeiras de São José, São José dos Campos – SP, doravante denominado **NÚCLEO-BR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **AGNALDO DE MARIA**, inscrito no CPF sob o nº 053.975.788-86, residente e domiciliado em São José dos Campos – SP, representando as empresas desenvolvedoras de software para cartórios ANSATA (PR), ARGON (SP), DEMARIA (SP), INSIGHT (SP) e ONLINE (MT) e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.679.163/0001-42, com sede à Praça João Mendes, 52 - conjunto 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP, doravante denominada **ARPEN-SP**, neste ato representada por seu Presidente, **LÁZARO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 466.092.378-91, residente e domiciliado em São Bernardo - SP.

CONSIDERANDO a *expertise* dos componentes do NÚCLEO-BR no setor de informatização de procedimentos cartorários;

CONSIDERANDO que a ARPEN-SP, na qualidade de órgão representante dos Registradores Civis das Pessoas Naturais tem o interesse na ampliação e consolidação da informatização de todos os seus associados;

CONSIDERANDO que há o interesse mútuo na disseminação de aplicativos de qualidade e ajustados às crescentes demandas tecnológicas para as serventias extrajudiciais de registro civil das pessoas naturais do Estado de São Paulo classificadas como deficitárias;

CONSIDERANDO que, conforme analisado pelas partes, a melhor forma de garantir este objetivo é o estreitamento de relações visando a disponibilização de software de forma subsidiada às serventias que estejam nesta condição;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de software aplicativo básico e serviços para o cumprimento das principais rotinas operacionais das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, através das empresas pertencentes ao NUCLEO-BR mencionadas acima, com garantia de suporte técnico e atualizações, às serventias deficitárias do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- 2.1) Software aplicativo específico para as serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 2.1.1) Registro de atos de nascimento, natimorto, casamento (civil ou religioso) e óbito;
 - 2.1.2) Emissão de qualquer documento envolvido nestes atos;
 - 2.1.3) Comunicações para fora do Estado de SP e dentro, neste caso, gerando arquivo para INTRANET da ARPEN-SP);
 - 2.1.4) Informações para órgãos estaduais (SEADE) e federais (INSS, eleitoral, militar, SIRC, CERTUNI ou quaisquer outros de exigência legal);
 - 2.1.5) Controle de papéis de certidões;
 - 2.1.6) Índices de livros;
 - 2.1.7) Integração com quaisquer serviços disponibilizados pela ARPEN-SP, em seu Portal de Serviços Eletrônicos (Provimento 13 - CNJ, Central de Informações do Registro Civil - CRC, certidões eletrônicas, e os demais serviços que forem criados).
- 2.2) O software em questão será disponibilizado como licença para 1 (um) ou 2 (dois) acessos simultâneos, conforme escolha do titular da serventia.
 - 2.2.1) Caso a serventia se interesse por mais licenças, não poderá receber as demais dentro do escopo deste termo, devendo valer-se das condições da mesma ou de outra empresa fornecedora.
- 2.3) O fornecimento de produtos poderá se estender ao fornecimento de hardware (equipamentos de informática), desde que haja interesse por parte da serventias.
 - 2.3.1) Neste caso, por se tratar *a priori* de uma excepcionalidade, caberá novo acordo, em apartado deste, entre ARPEN-SP e NÚCLEO-BR, para que fique definido o papel das duas

entidades se cabível, ou se as respectivas tratativas ficarão somente na relação empresa-serventia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados às serventias referem-se a 3 (três) atividades especificamente: suporte técnico, implantação e atualização do sistema aplicativo fornecido e caracterizado na cláusula segunda.

3.1) O serviço de suporte técnico ao sistema, visa dirimir dúvidas e sanar problemas relacionados à utilização e configuração do mesmo, podendo ser fornecido nas seguintes modalidades:

3.1.1) Telefone (voz): atendimento em horário comercial (2ª à 6ª-feiras, das 9 às 17 horas), limitado a 30 (trinta) horas mensais;

3.1.2) Eletrônico (acesso remoto): atendimento em horário comercial;

3.1.3) Eletrônico (chat): atendimento em horário comercial;

3.1.4) Eletrônico (email/fax): atendimento em horário comercial;

3.1.5) Eletrônico (internet/chamados): atendimento em horário comercial.

3.2) A empresa de software participante do projeto deverá fornecer obrigatoriamente o suporte indicado em “3.1.1” e “3.1.2” e pelo menos através de mais uma modalidade, dentre as listadas de “3.1.3” a “3.1.5”.

3.3) Para o cálculo do limite indicado em “3.1.1”, não serão computados os atendimentos realizados em virtude de qualquer falha do software utilizado pela serventia, objeto deste contrato.

3.4) O serviço de implantação do software será feito gratuitamente pelo próprio usuário, havendo a possibilidade de auxílio remoto através dos serviços elencados no item “3.1”. Opcionalmente, a serventia que desejar, poderá contratar visita técnica para que um técnico da empresa de software compareça à sua sede, arcando a serventia com os custos de locomoção, alimentação e estadia (se houver), além de uma diária fixa de 3 (três) mensalidades do softwares, conforme cláusula quinta.

3.5) O serviço de atualização refere-se à alteração do software, com base na adequação à normas legais, solicitações da ARPEN-SP e/ou outras melhorias que a empresa de software considerar pertinente, dentro do escopo mínimo obrigatório definido na cláusula segunda.

3.5.1) As atualizações serão distribuídas preferivelmente em meio eletrônico (acesso remoto,

downloads de internet) ou através de envio de mídias por correio convencional se a primeira opção for inviável, exclusivamente por condições específicas da serventia, devendo esta arcar com os custos de envio.

3.5.2) As alterações a pedido da ARPEN-SP terão de ser cumpridas, salvo acordo especial entre as partes (NUCLEO-BR e ARPEN-SP), em um prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão da empresa de software dos termos deste acordo.

3.6) Não haverá possibilidade, por parte da empresa de software, da exclusão de um ou mais itens deste rol de serviços, estando a mesma obrigada a fornecer todos os 3 (três) serviços especificados no caput desta cláusula, em caráter contínuo, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SERVENTIAS HABILITADAS A RECEBER OS BENEFÍCIOS

4.1) Só estarão habilitadas a participar deste projeto as serventias que, nos 12 (doze) meses antecedentes à data de assinatura do contrato, comprovem pelo envio de pelo menos 1 (uma) Planilha Demonstrativa do Fundo de Ressarcimento dos Atos Gratuitos, que tenham recebido auxílio extra para complementar os 10 (dez) salários mínimos previstos em regulamento deste.

4.2) De comum acordo entre ARPEN-SP e NUCLEO-BR, poderão ser incluídas serventias que manifestem interesse de participar e que, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, estejam em situação limítrofe no que se refere a situação deficitária.

4.3) Tendo a serventia se tornado optante pelo benefício objeto deste acordo, a mesma não será excluída ou terá seu contrato cancelado, mesmo que mude sua situação de deficitária para superavitária.

4.4) Feita a adesão através de formulário específico no website indicado pela ARPEN-SP a serventia estará concordando plenamente com as condições deste acordo, caracterizando assim a existência de um contrato entre esta e a empresa escolhida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

O encargo mensal máximo pago à empresa de software participante do projeto será de 5 (cinco) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para 1 (uma) licença ou 7 (sete) UFESPs para 2 (duas) licenças, no ato da adesão ao projeto, valor este que será necessariamente corrigido em bases anuais pela variação do valor da UFESP.

5.1) A correção acontecerá sempre no mês de atualização da UFESP (janeiro), independente da data

de adesão da serventia ao projeto.

- 5.2) Anualmente, os entes participantes deste projeto, darão publicidade ao valor corrigido do encargo mensal do software, fornecido através deste projeto.
- 5.3) A ARPEN-SP pagará a título de subsídio o valor de 4 (quatro) UFESPs mensais às empresas prestadoras do serviço, por cada serventia optante, sendo efetuado direta e mensalmente à empresa de software escolhida pela serventia, em data e forma a ser posteriormente acordada.
- 5.4) O pagamento restante, ou seja, 1 ou 3 UFESPs mensais - conforme decisão da serventia quanto licenciamento (cláusula “2.2”) - deverá ser realizado conforme condições estabelecidas pela empresa fornecedora, divulgadas pelos meios de comunicação do NÚCLEO-BR e devidamente ratificado pela empresa escolhida no ato de adesão/contratação.
- 5.5) Todos estes valores são valores máximos, podendo qualquer empresa oferecer melhores condições.
- 5.6) Fica ratificado que, além do valor acima indicado, a empresa de software somente poderá faturar (diretamente à serventia) os valores de suporte excedente (cláusula “3.1.1”), diárias de visita técnica (cláusula “3.4”) e envio de mídias (cláusula “3.5.1”).

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

- 6.1) Fica estipulado que não haverá qualquer interferência do NÚCLEO-BR ou ARPEN-SP na escolha da empresa de software que prestará os serviços à serventia deficitária.
- 6.2) Caberá a estes entes dar publicidade ao acordo, conforme cláusula sétima, elencando os fornecedores participantes e estimulando que as serventias efetuem contato direto com aquele que achar conveniente contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1) A gestão do contrato especificado na cláusula “4.4” ficará sob responsabilidade do Oficial e empresa de software.
- 7.2) Havendo interesse por parte do oficial titular da serventia em trocar de empresa, este encaminhará pedido indicando as justificativas para empresa, com cópia para ARPEN-SP.
 - 7.2.1) A empresa terá prazo de 30 dias para se manifestar e, dentro de seus interesses, tentar convencer o titular da serventia a continuar como seu cliente.

7.2.2) Caso a serventia persista na intenção de mudar, caberá à empresa, através de seu software ou serviço em específico, num prazo máximo de 15 dias, fornecer o banco de dados formado pela utilização do software, conforme o padrão de portabilidade do NÚCLEO-BR - regras técnicas e procedimentais, disponível para consulta pública em <http://www.nucleobr.org.br/noticias/ler-noticia.php?id=42> - para que seja possível a fácil migração ao produto da outra empresa, sem ônus para as partes.

7.2.2.1) Fica desde já acordado que a cobrança mencionada nas cláusulas “4.3”, “4.3.1” e “4.3.2” do Código de Portabilidade do NÚCLEO-BR não serão aplicáveis a este acordo, mantendo-se a possibilidade de cobrança devido a visitas técnicas mencionado na cláusula “4.3.3”.

7.2.2.2) O Código de Portabilidade do NÚCLEO-BR constitui-se parte integrante do presente Termo, em anexo.

7.2) O oficial titular da serventia poderá desistir do contrato, a qualquer tempo, seguindo o rito descrito na cláusula “7.2”, ou seja, período de 30 para manifestação do prestador do serviço, havendo comunicação do titular da serventia à ARPEN-SP caso persista o interesse no cancelamento.

7.2.1) Valores da cláusula “5.4” deverão ser integralmente devolvido em caso de troca ou desistência, desde que a mesma se opere dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da data de adesão.

7.3) O cancelamento do contrato, seja por troca de empresa ou desistência, não eximirá a serventia de atender as condições indicadas pelo prestador do serviço, no que se refere a devolução do software e quitação de débitos em haver, sem o qual não se caracterizará o cancelamento.

7.3.1) Se a situação perdurar, deverá ser submetido à apreciação e deliberação dos entes envolvidos: fornecedor, NUCLEO-BR e ARPEN-SP.

7.4) Havendo interesse no cancelamento do contrato por parte da empresa, esta encaminhará pedido indicando as justificativas para a serventia, com cópia para ARPEN-SP.

7.4.1) A empresa terá prazo de 30 dias para se manifestar e, dentro de seus interesses, tentar convencer a empresa a continuar como sua fornecedora.

7.4.2) Caso a empresa persista na intenção de cancelar, caberá a esta efetuar o procedimento descrito na cláusula “7.2.2”.

7.5) Havendo inadimplência da serventia no que se refere aos valores devidos à empresa fornecedora do sistema aplicativo e serviços, caberá a esta relatar por ofício a situação aos entes do acordo (NUCLEO-BR e ARPEN-SP), podendo cancelar o contrato, nos termos das cláusulas “7.3” e “7.4”, caso a situação persista sem solução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1) Poderá o NÚCLEO-BR criar uma seção em seu website para prestar informações sobre o projeto e captar as escolhas feitas pelas serventias, repassando as informações à empresa escolhida.

8.1.1) Todos os recursos disponíveis no website do NÚCLEO-BR poderão ser também utilizados ou simplesmente referenciados pelo website da ARPEN-SP.

8.1.2) Fica acordado que através do website do NÚCLEO-BR haverá informação atualizada da lista das serventias que aderiram ao projeto, constando data de adesão, empresa escolhida e status de implantação, ficando o prestador do serviço e a serventia obrigadas a informar aos entes NUCLEO-BR e ARPEN-SP caso aconteçam cancelamentos.

8.2) As empresas deverão informar claramente as condições relativas aos itens variáveis, a saber: forma de pagamento da parte não subsidiada do licenciamento e valor do suporte técnico excedente, para que o responsável pela serventia possa decidir qual empresa contratar.

8.3) O NUCLEO-BR compromete-se a organizar evento em São Paulo/Capital para divulgação do projeto, arcando com os custos de aluguel do espaço, materiais de apoio e coffee-break, onde poderão participar empresas associadas do NUCLEO-BR, membros e convidados dos demais parceiros ARPEN-SP, assim como as serventias que se interessarem.

8.3.1) Este evento poderá ser substituído pela participação ou patrocínio de evento da ARPEN-SP, desde que seja possível a divulgação institucional do presente acordo, por parte do NÚCLEO-BR.

CLÁUSULA NONA – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

9.1) Estarão aptas a participar do projeto as empresas associadas ao NUCLEO-BR que, comparecendo neste ato e por se considerarem aptas a prestar os serviços indicados, preencherão e assinarão Termo de Adesão, concordando integralmente com suas condições.

9.2) Poderá a qualquer tempo serem incluídas outras empresas mediante concordância da ARPEN-SP, manifestada em aditivo deste termo.

9.3) Fica facultado à ARPEN-SP a qualquer tempo, firmar contratos ou acordos de objetivos semelhantes com outros parceiros, não estando envolvido nesta proposta nenhum caráter de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1) O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

10.2) A cada 6 (seis) meses as partes se comprometem a realizar reunião visando avaliar e/ou reavaliar os termos do acordo, como forma de manter firme os propósitos e equilíbrio de suas resoluções.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado no âmbito das reuniões previstas na cláusula “10.2”.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de São Paulo-SP como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/Capital, 20 de junho de 2012.

Agnaldo De Maria
Presidente
NÚCLEO-BR
CPF 053.975.788-86

Lázaro da Silva
Presidente
ARPEN-SP
CPF 466.092.378-91

TESTEMUNHAS:

Aline Fernanda Buchweitz H. Espíndola
Secretaria
NUCLEO-BR
CPF 412.164.608.84

Luis Carlos Vendramin Junior
Vice-Presidente
ARPEN-SP
CPF 180.613.988-00

EMPRESAS PARTICIPANTES:

Aldebaran Leite Agner
ANSATA (PR)
CPF 501.346.559-15

Marcos Petrônio de Souza Barbosa
ARGON (SP)
CPF 155.467.148-59

Louder Mendes Marques
ONLINE (MT)
CPF 458.692.431-49

José Eduardo de Souza
OFFICERSOFT (SC)
CPF 758.038.959-20

Agnaldo De Maria
DEMARIA (SP)
CPF 053.975.788-86

Ricardo Paiva Guimarães
INSIGHT (SP)
CPF 110.799.218-42